

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Combate à Fenilcetonúria.

**Autora:** Deputada CARLA ZAMBELLI

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

O PL nº 7, de 2020, institui o “Dia Nacional do Combate à Fenilcetonúria”, a ser celebrado anualmente no dia 13 de junho.

A justificação do projeto de lei se fundamenta na necessidade de conscientizar as pessoas sobre a fenilcetonúria, doença genética que pode causar deficiência mental na criança, mas que é diagnosticada no teste do pezinho quando ainda o tratamento dietético pode evitar a ocorrência de sequelas permanentes.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211189365600>



Inicialmente cabe saudar esta proposição que cria um dia para a conscientização sobre a fenilcetonúria – doença diagnosticável precocemente pelo teste do pezinho, o que permite iniciar o tratamento e assim evitar sequelas neurológicas.

O tratamento é dietético apenas, consistindo em restringir da dieta o aminoácido chamado “fenilalanina”, que a pessoa com fenilcetonúria não consegue metabolizar.

É exatamente por esse motivo que no rótulo dos alimentos que as pessoas com fenilcetonúria não podem consumir deve trazer o aviso “Contém fenilalanina”, conforme determina a Portaria MS/SVS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, do Ministério da Saúde.

Contudo, o dia a ser comemorado como Dia Nacional de Conscientização da Fenilcetonúria deveria ser celebrado na mesma data em que o resto do mundo celebra: o dia 28 de junho.

Portanto, entendemos que a proposição é correta e pode muito beneficiar a população não apenas em relação às pessoas com fenilcetonúria, mas também por chamar a atenção para a importância de todo Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Assim, face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 7, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2021-6699



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211189365600>



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2020

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Fenilcetonúria, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional de Conscientização da Fenilcetonúria, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2021-6699



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211189365600>

